



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Primeiro-Ministro:

##### Despachos:

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores elegidos e interessados na aquisição, vinte por cento do capital social da Metalúrgica de Chimoio, Limitada.

Adjudica aos gestores, técnicos e trabalhadores da ANGOPESCA — Sociedade de Pesca de Angoche, Lda, a aquisição da participação de vinte por cento do Estado naquela sociedade, e designa Silvestre Saomão Silindane, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Altera o n.º 1 do despacho do Primeiro-Ministro de 27 de Outubro de 1999.

Adjudica a MOCOTEX, LDA a aquisição de 100 por cento do património da Unidade Agrícola do Projecto Texil de Mocuba e designa Albertino Jerónimo para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

#### Conselho Nacional da Função Pública:

##### Resolução n.º 9/2001:

Altera os grupos das funções de administrador distrital, administrador distrital adjunto e chefe do posto administrativo.

### PRIMEIRO-MINISTRO

#### Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, procedeu-se, nos termos do despacho do Primeiro-Ministro de 21 de Abril de 1994, à privatização da empresa Metalúrgica de Chimoio, por escritura pública, de 23 de Abril de 1999, de adjudicação e constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metalúrgica de Chimoio, Limitada, com o capital social de mil e quinhentos milhões de meticais, participação pelo Estado Moçambicano em

vinte por cento daquele valor, a que corresponde uma quota de trezentos milhões de meticais, reservada para posterior alienação a gestores, técnicos e trabalhadores interessados da empresa privatizada, elegíveis para o efeito segundo o seu critério e de harmonia com a Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Único. Dado por concluído o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores elegidos e interessados na aquisição, é aos mesmos, para tanto devidamente identificados, adjudicada a aquisição, na percentagem que respectivamente lhes couber na distribuição, segundo os critérios definidos de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, da mencionada quota, correspondente a vinte por cento do capital social da Metalúrgica de Chimoio, Limitada.

Maputo, 22 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

#### Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, procedeu-se à alienação de parte do capital social da ANGOPESCA — Sociedade de Pesca de Angoche, Lda, à AFROPESCA — Empresa Moçambicana de Pesca Atlântica, Lda, ficando a participação de vinte por cento do capital social da ANGOPESCA, Lda, de propriedade do Estado, destinada, conforme o prescrito no artigo 16 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores da ANGOPESCA, Lda.

Concluídas as negociações com os gestores, técnicos e trabalhadores da ANGOPESCA, Lda, urge formalizar a adjudicação aos mesmos da referida participação de vinte por cento do Estado na ANGOPESCA — Sociedade de Pesca de Angoche, Lda.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada aos gestores, técnicos e trabalhadores da ANGOPESCA — Sociedade de Pesca de Angoche, Lda, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, a aquisição da participação de vinte por cento do Estado naquela sociedade.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Silvestre Salomão Silindane, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 22 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Despacho

Na actual fase de implementação do programa de reestruturação do sector empresarial do Estado e da organização do mercado de valores mobiliários, assume particular relevo a tomada de medidas que visem a dinamização e o desenvolvimento do mercado de capitais.

Com base neste objectivo, o despacho do Primeiro-Ministro de 27 de Outubro de 1999, veio autorizar a alienação da totalidade das acções detidas pelo Estado Moçambicano na Sociedade «Cervejas de Moçambique, SARL», correspondentes a 30 por cento do capital social da mesma.

No entanto, decorridos dois anos sobre a data da aprovação daquele despacho, entende o Governo face às decisões expressas na Resolução n.º 15/2001, de 10 de Abril, que aprova a Política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participações do Estado, proceder à alteração da percentagem a ser alienada na Sociedade «Cervejas de Moçambique, SARL».

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, determino:

1. É alterado o n.º 1 do despacho do Primeiro-Ministro de 27 de Outubro de 1999, que passa a ter a seguinte redacção:

1. Deverá proceder-se à venda de acções detidas pelo Estado na Sociedade «Cervejas de Moçambique, SARL», correspondentes a 28 por cento do capital da sociedade.
2. Mantém-se em vigor todas as restantes condições estabelecidas no referido despacho.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 22 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi determinada a alienação, por negociação particular, de 100 por cento do património relativo à Unidade Agrícola do Projecto Textil de Mocuba,

adiante referida por «Unidade», localizada nos distritos de Mocuba, Lugela e Maganja da Costa e parte do distrito do Ile, província da Zambézia, cuja actividade consiste no fomento e produção de algodão.

Concluída a referida negociação com a MOCOTEX, LDA, tendo em vista a aquisição por esta 100 por cento do património da referida Unidade, urge formalizar a adjudicação de 100 por cento do património da Unidade Agrícola do Projecto Textil de Mocuba.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à MOCOTEX, LDA a aquisição de 100 por cento do património da Unidade Agrícola do Projecto Textil de Mocuba, localizada nos distritos de Mocuba, Lugela e Maganja da Costa e parte do distrito do Ile, província da Zambézia, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Albertino Jerónimo para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 23 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 9/2001 de 8 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder ao reagrupamento de algumas funções, ao abrigo do disposto no artigo 8 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública, decide: - -

1. São alterados os grupos das seguintes funções que passam a ficar enquadradas nas que a seguir se indicam:  
Administrador Distrital — grupo 3;  
Administrador Distrital Adjunto — grupo 3. 1;  
Chefe do Posto Administrativo — grupo 5.

2. A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava* (Ministro da Administração Estatal.)